
A UNIVERSALIDADE DA RAZÃO COMO UM DOS FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO NO PENSAMENTO KANTIANO

*Professora Dra. Regina Coeli Barbosa Pereira – UFJF - MG e
Professora Dra. Rosilene de Oliveira Pereira – UFJF - MG*

A filosofia kantiana prima pelo reconhecimento da razão como fundadora do “ser do homem”. Kant reconhece o poder da razão no estabelecimento das ações do sujeito cognoscente para que possa agir de forma crítica, racional.

A universalidade da razão é uma de suas grandes descobertas. No seu entender, a estrutura subjetiva do homem é universal. Assim, o que é próprio do sujeito individual, também é próprio de todos os homens.

A educação do homem requisita o desenvolvimento da razão para a evolução da espécie humana e transmissão da cultura adquirida de uma geração à outra. Entretanto, no entender de Kant, educa-se a espécie e não a um homem singular. Uma vez que a destinação natural não define o homem, não decide sua essência é preciso que seja educado, considerando a humanidade como um todo.

A educação é a mola para o progresso histórico e desenvolvimento humano e social. Somente ela pode estabelecer um plano coletivo da evolução humana, o progresso universal. É imprescindível um pensar e um agir universal o que só é possível devido aos princípios a priori, determinantes da universalidade.

Nesse sentido, Kant afirma que ser livre é ser capaz de obedecer à razão. É agir considerando princípios universais determinantes *a priori* uma vez que a causalidade da liberdade está no mundo inteligível onde a razão pura é prática e se rege pelos princípios da moralidade. Nesse sentido é que ser livre é ser capaz de obedecer à lei moral e seguir os princípios objetivos que são instituídos a todos os seres racionais.

A universalidade fundamentada na liberdade e na moralidade propicia à humanidade desenvolver-se e atingir sua plenitude, estabelecendo uma autêntica relação entre Ser e Agir, pensar e executar ações morais.

Para Kant, a universalidade da razão fornece uma espécie de padrão para a apreensão da totalidade. A universalidade é, por ele, considerada como uma condição da liberdade. Sem ela o homem não pode fazer uso de sua liberdade e se constituir em um ente racional sensível. A liberdade do homem pode acontecer de forma subjetiva (particular, desprovida de lei) ou objetivamente. No entanto, esta liberdade só se torna objetiva por meio de sua racionalidade, isto é, por seu poder de autodeterminação da razão. A objetividade da liberdade depende de sua universalidade.

A fundamentação de qualquer legislação acontece devido à conexão entre liberdade e universalidade, tornando possível sua compreensão/interpretação pelo homem.

A razão pura produz as regras objetivas ou leis para que a liberdade aconteça, e, ainda como razão prática faz com que as regras se tornem universalmente válidas e executadas por todos os homens. Entretanto, os limites da realização da universalidade da liberdade, conforme Kant, “não são estabelecidos *“a priori”*, porque precisamente a liberdade pode ultrapassar todos os limites dados”.

A subjetividade do homem e sua condição universal fazem com que se torne “responsável por sua individualidade, mas também por todos os homens” (ROHDEN,1981, p.112). Na elaboração de leis objetivas expõe sua responsabilidade pela humanidade, estabelecendo ações a serem cumpridas por si e pelos demais. Nesse processo, busca a razão pura prática a qual impõe que considere o outro como extensão de si próprio, que só deseja para o outro o que quer para si. Por isso, o real fundamento da ética Kantiana da responsabilidade encontra-se na racionalidade da ação livre do sujeito.

A ideia transcendental da liberdade em Kant contém, de forma explícita, a iniciativa de explicar, de modo incondicionado e objetivo, a totalidade de um mundo empírico, a partir do conceito de causalidade deste mundo.

No entender de Kant, o homem conta com dois níveis de conhecimento: o primeiro – sensível ou empírico; e o segundo – conhecimento científico, uma vez que é dotado de sensibilidade, entendimento e razão. Esses três elementos compõem a unidade de pensamento, responsável pela objetividade e criticidade do homem:

“Todo o nosso conhecimento começa pelos sentidos, passa ao entendimento e acaba na razão. Não há em nós faculdade que seja superior à razão para elaborar a matéria da intuição e para reduzir à mais alta unidade do pensamento.”

¹ KANT, Crítica da Razão Pura, p. 298(a).

Na analítica transcendental (teoria do entendimento) Kant discrimina as categorias ou conceitos transcendentais que são responsáveis pela universalidade, objetividade e necessidade do conhecimento. Por ela, analisa-se como o entendimento estabelece relações necessárias entre os fenômenos para formar juízos universais e necessários.

A objetividade do conhecimento não se dá de maneira natural, espontânea, singular, mas requisita a construção de uma realidade independente de nossa realidade subjetiva e uma regulação pelo entendimento, uma vez que este tem o poder de conhecer e estabelecer o universal. E “só a validade objetiva constitui o fundamento de um consenso universal e necessário.”² Kant afirma que o pensamento *a priori* de uma legislação universal “é ordenado incondicionalmente como lei, sem tirar nada da experiência ou de qualquer vontade exterior.”³ Por isso pode possuir valor universal.

O entendimento funciona com base em categorias ou conceitos puros *a priori* que possuem funções lógicas, funções sintéticas, com o poder de ligar representações, estabelecendo entre elas relações de dependência.

O entendimento só pode pensar os fenômenos por meio de categorias. Portanto, as relações de causa e efeito, relações baseadas em categorias, universais e necessárias não podem provir das coisas particulares e contingentes, devem proceder do ser humano, do seu entendimento. Pode-se dizer que o conhecimento se limita ao nível do entendimento aplicado às representações sensíveis, mas para que realmente aconteça a universalidade do pensar é preciso que a razão entre em ação. A razão é uma produtora de ideias que têm como função fundamental estabelecer a transição entre os conceitos da

² KANT, op. cit., p. 21.

³ KANT, op. cit., p. 43.

natureza e os conceitos práticos constituindo-se em elo mediador entre o uso teórico e o uso prático da razão. Como faculdade de raciocínio a razão procura reduzir à unidade as regras do entendimento.

A razão é, portanto, a faculdade de pensar os objetos com a finalidade de reconstituir um sistema perfeitamente unificado de verdades. “A sua única vocação é pensar e pensar é unir.”⁴ Para pensar é preciso estabelecer relações entre conceitos, objetos e ideias. O critério de verdade do pensamento é exatamente a coerência lógica desses elementos. É por meio da instigação da razão (terceira faculdade do conhecimento) que o entendimento pode realmente cumprir a sua função cognitiva.

Para Kant, só tem valor absoluto aquilo que provém da razão e tudo que nela se fundamenta é necessário e deve necessariamente estar presente em todos os seres racionais. O que é racional é também necessário, tem que ser de acordo com as regras da razão e não pode ser de outra forma, por isso deve ser universal.

Devido à autonomia o homem é capacitado a distinguir entre o certo e o errado, o que deve ou não fazer. E, a chave da explicação da autonomia nos remete à liberdade, fundamento determinante da vontade, a qual funciona como se fosse reguladora de uma faculdade de avaliação, que não permite uso inadequado da razão.

A razão kantiana é fundamentalmente moral porque cria a lei. Ao estabelecer a lei, a razão pura se transforma em razão prática determinando a vontade, oferecendo ao homem uma lei universal a que se denomina lei moral. Esta lei procura dar ao mundo dos sentidos (enquanto natureza sensível) a forma de um mundo inteligível, isto é, de uma natureza suprasensível, em que as leis são independentes de toda condição empírica, fundamentadas na

⁴ FERRO, Análise da Obra Fundamentação da Metafísica dos Costumes de Kant, p. 62.

autonomia da razão, onde a vontade também como pertencente a este mundo inteligível, não pode estabelecer máximas subjetivas, mas princípios objetivos de ação. Portanto, as leis da natureza estão sujeitas à vontade e esta deve ser a causa dos objetos, de modo que a causalidade da vontade tem o seu princípio determinante unicamente na faculdade da razão pura.

A razão tem que estar em conformidade com as regras universais para que a vontade não se contradiga a si mesma e a liberdade tenha unidade. A liberdade é independente da sensibilidade, mas ela não pode se separar da condição da universalidade, ou seja, a liberdade tem que articular-se à universalidade. Se ela não conseguir esta articulação será arrastada para o mundo fenomênico, cujo agir se dá por máximas.

A condição para a razão determinar-nos é de que nós, justamente por termos razão e vontade, nos damos conta da nossa liberdade. Melhor dizendo, a razão só pode nos determinar porque temos liberdade, mas a realidade da liberdade não é reconhecida a partir de sua possibilidade teórica. Ela só ganha identidade a partir da realidade da razão prática. A lei moral “descobriu” a liberdade e a razão prática introduziu na razão especulativa os conceitos de liberdade e moralidade.

Para Kant, a moral é universal porque não pode se relacionar com os “*móviles*” individuais e as intenções particulares. O homem que age sem considerar a regra moral é mau, porque não se submete a regras. As ações humanas não podem ser pautadas simplesmente em máximas (subjetivas). Por isso a lei prática é uma lei que depende do conhecimento. A transformação de uma máxima em lei universal é o critério que permite a formulação de juízos morais. Uma conduta baseada em princípios universais é exigida para o bom funcionamento da sociedade humana. O critério da

universalidade é o que define de maneira absoluta a necessidade de uma ação através das leis, isto é, dos imperativos. Segundo Kant, os imperativos determinam o agir do sujeito, isto é, suas ações consigo mesmo e suas relações com o mundo, mas, para ele, tal ação deve ser sempre determinada a partir da possibilidade do seu caráter universal, considerando-se a humanidade em sua totalidade, mesmo que particularmente o homem seja levado a agir considerando-se um sujeito singular, não pode perder de vista seu “ser social”.

A universalidade está relacionada ao interesse da razão que é a condição do conhecimento prático da liberdade. Assim, por sua finitude o homem não pode agir sem interesse, porém, este deve situar-se no âmbito da vontade ou da razão prática e não no âmbito da sensibilidade. O interesse faz com que a razão se torne causa determinante da vontade. A razão determina o interesse e determina os princípios (ou as leis) do interesse de modo que o prazer passa a ser simples consequência da determinação da lei.

A idéia de uma vontade universal, que limita toda vontade particular é produto da razão. O que agrada à razão se estende a todos, provocando satisfação universal, que se fundamenta no significado da lei moral “O querer moral é um querer universal.”⁵

A liberdade é a condição de concordância de toda a vida; ela promove o sentimento de vida universal. Faz com que todos os nossos sentimentos concordem entre si, “embora não exista alguma espécie de satisfação particular da sensação dessa universalidade. Ela é a forma do consensus”.⁶ A consciência da liberdade é a fonte do autocontentamento na adoção de máximas morais.

A consciência da liberdade como razão prática, enquanto forma positiva dela, é dada ao homem num único ato sintético,

⁵ ROHDEN, Interesse da Razão e Liberdade, p. 66.

⁶ ROHDEN, op. cit., p. 83.

denominado fato da razão. É este fato que torna cognoscíveis à nossa vontade leis ou imperativos, os quais não podem ser extraídos da realidade imediata.

Pela razão, o homem se torna consciente da necessidade prática dos princípios objetivos, projetando máximas da vontade para a realização de ações uniformes e um agir adequado à sua condição de “ser racional”.

O homem precisa se “auto-impôr” a obrigação de agir por dever, na medida em que não pode anular suas inclinações sensíveis. Por conseguinte, tem que agir por dever, já que as regras do agir não são dadas na sensibilidade. Deve contar com a pura determinação racional do agir, ou seja, com a auto-consciência desta determinação. Mas não há uma percepção imediata da sua racionalidade, há uma auto-reflexão da razão sobre os móveis de suas ações. Kant vislumbrou na razão prática uma determinação prática universal. A consciência, no âmbito moral, se origina de uma espécie de constrangimento que a razão prática impõe ao homem em seu exercício da liberdade.

O homem precisa, portanto, tomar consciência de sua liberdade para encaminhar seu agir. Precisa ter consciência de sua *liberdade negativa* (expressão da dependência da vontade às pressões da sensibilidade) e atuar considerando o *conceito positivo de liberdade*. Isso porque esse conceito contém implícito uma independência de determinações estranhas e uma dependência de determinações racionais. E assim, o homem deve abandonar a dependência de causas estranhas e agir fundamentado em princípios determinantes da razão que devem receber sua força de impulsão da consciência da autonomia humana. Tal consciência esclarece a razão como uma força motriz, enquanto ela, como razão é pensada conjuntamente no conceito de vontade.

O princípio da universalidade está relacionado também ao princípio da finalidade. O homem, porque é pessoa tem um valor absoluto e existe como fim em si mesmo. A racionalidade faz da razão humana uma legisladora universal, assegurando a moralidade como a única possibilidade do ser racional constituir-se em um fim em si mesmo. A universalidade requisita que o outro seja considerado como um fim em si mesmo e nunca como meio. Mas, o que faz do homem um fim em si mesmo é o fato de ser capaz de, como legislador, tornar as suas máximas em máximas universais e, como agente, atuar de acordo com elas, sujeitando-se às leis que ele mesmo dá, independente de qualquer móbil subjetivo ou obtenção de qualquer tipo de vantagem. Cada homem deve se esforçar para tomar como seus os fins de seus semelhantes. O homem, enquanto razão, unifica a diversidade das intenções pela universalidade, legitimada pela moralidade no princípio da humanidade. Daí que todos, subjetivamente, acatam a lei moral como princípio único de determinação de suas ações. Universalizando a ação, o homem inaugura a moralidade e torna-se cidadão na sociedade, estabelecendo reciprocamente relações de respeito que só acontecem devido à liberdade.

O princípio universal possibilita o acordo de pensamentos e ações regrados, certamente no interesse igual de todos e não apenas de alguns. O agir, nesse sentido, se assenta não em sentimentos, impulsos e inclinações, mas considerando a relação dos seres racionais entre si. Os princípios que determinam a ação moral encontram-se a priori na razão de todos os seres racionais. Vale enfatizar, entretanto, que a moral implica numa relação do homem com o outro. A possibilidade do agir individual fundamentada na moralidade seria vazia de sentido. O limite de ação que o outro estabelece possibilita o dever e conseqüentemente permite aflorar o imperativo da moralidade. A lei moral deve valer para todos que possuem razão e vontade.

Em Kant, os mandamentos da lei moral são transformados em imperativos delineando princípios formais e objetivos para a conduta humana. Agir segundo princípios é agir segundo a representação de leis. Estas referem-se à “causalidade natural” enquanto os princípios dizem respeito à “causalidade livre” que só um ser racional e livre é capaz de experienciar. Kant reconheceu no homem sua capacidade de julgar e analisar, segundo um certo princípio, sobre determinada representação, por meio de um conceito, que só é possível através dela. Mas, o poder de agir do homem segundo a representação da lei é a causa de suas ações racionais, o que acontece através de juízos a priori estabelecidos pela razão.

A vontade em Kant é considerada como causalidade da razão e por isso tem o poder de tornar uma regra da razão em motivo da ação, de fazer corresponder ação e razão. Kant enfatiza que só uma vontade guiada pela razão é chamada vontade pura e adota leis como princípios; se faz autônoma. Os fundamentos de determinação empíricos não servem nem para uma legislação interior e nem para uma legislação exterior universal. A lei, enquanto objetiva, contém “o mesmo fundamento de determinação da vontade.”⁷

Pelo fato do homem possuir vontade e razão é possível que a universalidade seja interpretada a partir do ponto de vista da liberdade como uma universalidade prática. Para Kant, a função da razão prática é organizar, formalizar, dar forma crítica ao que a razão comum pensa de maneira desordenada já que não há critérios para determinar o que deve ou não fazer. Desta maneira, a razão estabelece a fórmula geral do agir humano, e, com isso, universalizando a lei e isentando-a de contradições para assegurar a moralidade da conduta humana.

Essa “objetividade” da vontade, ou melhor, a determinação que

⁷ KANT, *Crítica da Razão Prática*, p. 36.

a lei impõe a essa vontade de agir em conformidade à lei, é que a torna boa e condição suprema de todo bem. Segundo Kant, nem o bem nem o mal não pode ser o que me causa agrado ou desagrado, mas o que a razão determina, considerando a lei como fundamento. É a lei moral que determina e torna possível o conceito de bem, lei essa que determina *a priori* e imediatamente a vontade. Os conceitos do bem e do mal supõem também enquanto consequência da determinação da vontade *a priori* um princípio prático puro, isto é, uma causalidade da razão pura.

É, portanto, a razão que elabora os conceitos do bem e do mal para conferir-lhe o caráter de universalidade, uma vez que se constituem em algo de suprassensível, para os quais não pode corresponder nenhuma intuição sensível, nenhuma máxima subjetiva. Assim, uma ação conforme a lei é boa em si mesma. A transformação de um desejo em desejo racional ou em vontade requer o uso de regras. Desta forma, desejar racionalmente é o mesmo que pensar. Para Kant, o desejo pode subordinar-se à vontade na medida em que a razão pode determinar a faculdade de desejar em geral. Mas explicita que, a determinação racional da faculdade de desejar significa, neste caso, não simplesmente a sua determinação por regras e sim por leis, ou seja, regras objetivas.

As condições subjetivas não conferem às regras nenhuma universalidade, “a não ser uma universalidade condicionada”⁸, que pode ser fundamento da felicidade própria, mas não pode se constituir em uma regra necessária universal; se bem que poderia ganhar universalidade, isto é, tornar-se uma lei prática objetiva se incluísse a felicidade de outrem. Nesse caso, a razão necessitaria, como condição, dar à máxima do amor de si o valor objetivo de uma lei.

No homem isto não é um processo muito natural, espontâneo, porque a lei de fomentar a felicidade do outro não advém do

⁸ KANT, Crítica da Razão Prática, p. 46.

pressuposto de que este é um objeto para cada livre arbítrio, mas de que a forma de universalidade, que a razão necessita para dar a uma máxima do amor de si o valor de uma lei é que se torna princípio determinante da vontade. E assim, a felicidade dos outros não é o fundamento determinante da vontade pura, mas é a forma (legal) por meio da qual se pode limitar uma máxima subjetiva para lhe conferir universalidade de uma lei e conformá-la à razão pura prática. O conceito de obrigação é que vai fazer estender a máxima do amor de si à felicidade dos outros; vai fazer com que a vontade não se distancie da moralidade.

O atuar mediante conceitos é próprio da vontade, mas para que a vontade possa realmente ser livre, os conceitos e os seus princípios ou regras devem advir da razão. A lei prática é uma lei que depende do conhecimento. As ações humanas não podem fundamentar-se em instintos, mas em conceitos através dos quais o homem livremente estabelece finalidades objetivas. Portanto, é traço geral da vontade, agir segundo conceitos, embora isso não constitua uma determinação ainda suficiente da vontade livre.

Os conceitos práticos *a priori* através dos quais a vontade age são atos da razão, produtores da universalidade da vontade, melhor dizendo, da lei como seu princípio objetivo. Somente os conceitos práticos *a priori* possuem universalidade e constituem os princípios das regras. O agir segundo conceitos identifica-se com o agir por meio de regras. O homem tem em si esse poder de projetar regras, elaborar conceitos. Devido à razão pode dar uma fundamentação suficiente às regras. A conformidade com regras é considerada por Kant como “uma necessidade da razão, para que a vontade não se contradiga a si mesma e a liberdade tenha unidade” (ROHDEN, 1981, p. 136). A necessidade da razão é a necessidade de universalidade da liberdade, ao mesmo tempo que esta é a determinação de uma razão prática.

Kant deixa claro que a atribuição da liberdade é estabelecida exclusivamente pela faculdade do arbítrio. Para ele, o arbítrio humano é um poder livre, na medida em que como faculdade de desejar pode ser determinado fundamentalmente pela razão. Para Rohden (1981), Kant em sua obra *A Religião nos Limites da Simples Razão*, apresenta a liberdade de arbítrio como uma espontaneidade inteligível considerando-a como condição universal pela qual motivos têm a possibilidade de se converter em máximas (que têm que ser possibilitadas pela razão). A liberdade do arbítrio é assim sua espontaneidade, a qual não se determina por nenhum motivo estranho à razão, mas por leis autônomas universais. Agir “por dever” e “agir livremente” podem ter o mesmo significado. Isso porque, para Kant, o conceito de dever tem implícito o conceito da necessidade do livre-arbítrio pela lei. Assim, a necessidade se une à liberdade do arbítrio para que o homem possa agir de forma normativa.

É uma necessidade da razão a conformidade com regras para haver concordância da vontade consigo própria e para que a liberdade tenha unidade. A necessidade da razão é, portanto, a necessidade de universalidade da liberdade e esta é a determinação de uma razão prática.

“A razão projeta um conjunto universal e livre de ações, com o qual um homem dotado de vontade racional e liberdade pode identificar-se” (ROHDEN, 1981, p. 139). A liberdade (mesmo que não se realize) “é a única e constitutiva condição universal de possibilidade de todas as ações concretas do homem dotadas de sentido” (Idem, 1981, p. 141). No entanto, somente uma liberdade prática objetiva possibilita uma auto fundamentação adequada.

A liberdade é dada ao homem através da dimensão prática. Assim, a práxis contém uma determinação livre fundamentada na razão o que possibilita ao homem determinar-se diferentemente

da natureza. A racionalidade do homem surge exatamente da possibilidade da liberdade se contrapondo com o mecanismo natural. A possibilidade da racionalidade significa que, ao invés do homem ser coagido a seguir imediatamente suas inclinações e interesses, ao contrário, ele tem o poder de vincular-se aos interesses da razão e agir de forma objetiva e universal. A capacidade do homem para a razão, torna a razão uma lei, porque sobre ela se funda universalmente a própria capacidade do homem se tornar homem.

Para que haja moralidade é preciso que a liberdade pertença a toda e qualquer vontade e que todos os entes racionais sejam dotados de vontade. A necessidade da universalidade da liberdade faz com que a moralidade possa valer como uma lei para todos. E assim, a lei só é válida para todos devido à necessidade da universalidade da liberdade.

O juízo das ações do homem, no entender de Kant, obedece ao respeito por todos os semelhantes. A experiência interna de um sentimento moral se estabelece num nível prévio da moralidade propriamente dita; mas a busca da universalização em detrimento ao sentimento particular e subjetivo põe em destaque a dignidade da condição humana e o prestígio do uso da liberdade.

A liberdade prática é uma liberdade autodisciplinada mediante o querer universal. Esta liberdade requisita uma constante auto-educação para que o homem realize uma práxis universal e possa ser realmente reconhecido como um homem livre. Daí a grande crença de Kant no poder da educação.

Agir considerando princípios universais é agir na conquista do Soberano Bem, ideal da perfeição humana. Só a educação pode fazer o homem trilhar na busca desse ideal, por meio de um pensar e agir universal. O Bem Soberano é o arquétipo (Urbild) que o homem tem como referencial a ser conquistado. Kant entende

muito bem como as limitações humanas são empecilhos para essa aquisição, que só é possível à *Santidade*. Para ele não é possível exercer na íntegra a moralidade. No entanto, a busca do Soberano Bem é imprescindível ao homem e somente pode se dar na "*total conformidade das intenções* (Gesinnungen) à lei moral."⁹

Essa conformidade, exigida como necessária, faz com que ele vá num progresso constante até o infinito, o que somente pode ser encaminhado através dos princípios universais da razão pura prática. Essa mesma razão, para elaborar justificativa de suas limitações apóia-se no postulado da imortalidade da alma a fim de que o homem se conscientize da necessidade de um autêntico agir moral, como expressão da sua virtude e da felicidade, para uma aproximação cada vez maior do Soberano Bem. No entender de Kant, a total conquista da perfeição é impossível ao homem, mas muito pode atingir guiado por uma educação adequada, isto é, pela educação moral e pela orientação do pensamento.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ADORNO, Theodor W. Educação e Emancipação. Trad. Wolfgang Leo Maar. São Paulo: Paz e Terra, 1995.
- BERLIN, Isaiah. Quatro Ensaios sobre a Liberdade. Trad. de Wamberto Hudson Ferreira. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981.
- BRITO, Rose Mendonça. Realização da Liberdade. Revista CONVIVIAM. nº 2-84. Ano XXIII, vol. 33. Mar/Abr, São Paulo: SP. 137-149.
- CHÂTELET, François. Uma História da Razão: entrevistas com Émile Noel. Trad. Luci Magalhães, Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1994.
- EISLER, Rudolf. Kant – Lexikon. Édition établie et augmentée par Anne-Dominique Balmès et Pierre Osmo. Edições Gallimard, 1994.
- GRAYEFF, Félix. Exposição e Interpretação da Filosofia Teórica de Kant. Tradução de Antonio Fidalgo. Lisboa: Edições 70, 1951.

⁹ KANT, Crítica da Razão Prática, p. 141.

- GUIMARÃES, Aquiles Côrtes. Pequena Introdução à Filosofia Política: A questão dos Fundamentos. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris Ltda, 2000.
- KANT, Emmanuel. A Religião dentro dos Limites da Simples Razão. Tradução de Tania Maria Bernkopf e outros. São Paulo: Abril Cultural, 1980 (Os Pensadores).
- _____. Crítica da Razão Prática. Tradução de Artur Mourão. Lisboa: Edições 70, 1986.
- _____. Crítica da Razão Pura. Trad. de Manuela Pinto dos Santos e Alexandre Fradique Morujão. Edição da Fundação Calouste Gulbenkian / Lisboa, 1985.
- _____. Reflèxions sur l’éducation. Paris: J. Vrin, 1980.
- _____. Sobre a Pedagogia. Trad. de Francisco Cock Fontanella. 2 ed. Piracicaba: Editora UNIMEP, 1999, 107 p.
- _____. Textos Seletos. Trad. de Raimundo Vier e Floriano de Souza Fernandes, 2 ed. Petrópolis: Vozes, 1985.
- _____. Qu’est ce que s’orienter dans la pensée. Librairie Philosophique: J. Vrin, 1983.
- _____. Rèponse à la question: qu’est-ce que les Lumieres? Trad. française par Jean François Poirier et Françoise Proust. Paris: Flammarion / Centre Nacional des Lettres, 1991.
- _____. Crítica da Razão Pura. Tradução de Valério Rohden e Udo B. Moosburguer, 4 ed. São Paulo: Nova Cultural, 1991, v. I e II (Os Pensadores, 7 e 17).
- _____. Education United States of America. University of Michigan Press. Ed. Ann Arbor Paperbacks, 1999.
- _____. Idéia de uma história universal de um ponto de vista cosmopolita. In: _____. _____. (org. TERRA, Ricardo R.). Tradução de Rodrigo Naves e Ricardo R. Terra. São Paulo: Brasiliense, 1986.
- LARA, Tiago Adão. Caminhos da Razão no Ocidente. Petrópolis: Vozes, 3 ed. 1988.
- MACEDO, Lino de. A educação moral. São Paulo: EDUSP, 1996.
- MENEZES, Edmilson. Kant e a Idéia de Educação das Luzes. EDUCAÇÃO E FILOSOFIA. Vd. 14. N°s 27/28, jan/jun e jul/dez 2000, pp. 113-126.
- MORIN, Edgar. Os Sete Saberes necessários à Educação do Futuro. Trad. de Catarina Eleonora F. da Silva e Jeanne Sawaya. 2 ed. São Paulo: Cortez, Brasília, DF: UNESCO, 2000.
- PEREIRA, Regina Coeli Barbosa. Educação na Liberdade: Kant e a Fundamentação da Pedagogia. Rio de Janeiro, 2002.
- PUCHET, Enrique. A Pedagogia de Kant Revista VENEZOLANA de Filosofia. Universidad Simon Bolivar. Sociedad Venezolana de Filosofia, 1976.

- ROHDEN, Valério. Interesse da Razão e Liberdade. São Paulo: Ática, 1981.
- ROUANET, Sérgio Paulo. As Razões do Iluminismo. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.
- SANTOS, Leonel Ribeiro. A Razão Sensível: Estudos Kantianos. Lisboa: Edições Colibri, 1994.
- SCIACCA, Michele F. Problema da Educação na História do Pensamento Filosófico e Pedagógico. São Paulo: EDUSP, 1966.
- SOUZA, Ricardo Timm de. Pequena Crítica da Crítica da razão prática. VERITAS. Revista trimestral da PUC do RS. Porto Alegre, v. 36, nº 142 (junho 1991) p. 231-238.
- VICENTI, Luc. Educação e Liberdade: Kant e Fichte. Trad. de Élcio Fernandes. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1994.
- YUKIZAKI, Suemy. A questão da autodidaxia em educação e seus fundamentos nas filosofias de Kant e de Heidegger. São Paulo: EDUSP, 1991.
- ZINGANO, Marco Antonio. Razão e História em Kant. São Paulo: Brasiliense, 1989.